



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP
70068-900

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 5, DE 06 AGOSTO DE 2025

PROGRAMA ROUANET NORDESTE

PROCESSO Nº 01400.029971/2024-77

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), no uso de suas competências legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos artigos 48 e 50 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no artigo 39 da Instrução Normativa MinC nº 23, de 5 de fevereiro de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público - **Programa Rouanet Nordeste**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é incentivar a democratização e nacionalização do financiamento cultural, induzindo investimentos nos municípios que formam os nove estados que compõem a Região Nordeste brasileira: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e nos municípios situados nas regiões norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, de acordo com lista do ANEXO I.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Rouanet Nordeste tem como objetivo instituir uma linha específica para a seleção de projetos culturais a serem financiados com recursos incentivados, em conformidade com o art. 50 do Decreto nº 11.453, de 2023.

2.2. São objetivos deste Edital de Chamamento Público:

2.2.1. Nacionalizar, democratizar, descentralizar e regionalizar o investimento cultural realizado pelo mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) estabelecido pela Lei nº 8.313, de 1991 - Lei Rouanet.

2.2.2. Incentivar ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento cultural em estados da Região Nordeste e municípios situados nas regiões norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme lista do ANEXO I, em projetos de impacto social e econômico relevantes.

2.2.3. Reconhecer a cultura como vetor de promoção da cidadania, da saúde mental, da educação crítica, da memória coletiva e da convivência comunitária, estimulando ações intersetoriais com impacto territorial e social.

2.2.4. Fortalecer o fomento às ações culturais realizadas nos municípios contemplados por este Edital, por meio do apoio a agentes culturais que residem e

atuam nessas localidades.

2.2.5. Promover a inclusão de novos agentes culturais e a formação artística e cultural em ações financiadas com recursos incentivados da Lei Rouanet.

3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO

3.1. Serão incentivados, no mínimo, 103 (cento e três) projetos culturais com valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, nas áreas de Artes Cênicas, Humanidades, Música, Artes Visuais, Audiovisual e Patrimônio, classificados nos segmentos disponibilizados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu "Domínio", submenu "Área/Segmento/Enquadramento" e respectivos enquadramentos no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, listados a seguir:

3.2. ARTES CÊNICAS

3.2.1. **Apresentação ou Performance de Teatro** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas).

3.2.2. **Apresentação ou Performance de Dança** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas).

3.2.3. **Performance de Circo, Clown e Ilusionismo** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas).

3.2.4. **Teatro de Formas Animadas, Mamulengo, Bonecos e Congêneres** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas).

3.2.5. **Ópera** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas).

3.2.6. **Teatro Musical com Dramaturgia, danças e canções** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas).

3.2.7. **Desfiles Festivos de Carácter Musical e Cênico** (produto principal: Desfile de Carnaval ou Festivos).

3.2.8. **Apresentação de Dança ou Ação Educativa: Capoeira** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas, CURSO/OFICINA/CAPACITAÇÃO - ARTES CÊNICAS ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.2.9. **Empreendedorismo Cultural ou Ações de Capacitação em Artes Cênicas** (produto principal: CURSO/OFICINA/CAPACITAÇÃO - ARTES CÊNICAS ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.3. HUMANIDADES

3.3.1. **Ações de Capacitação e Treinamento para Manutenção de Acervos de Bibliotecas e Arquivos Públicos** (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.3.2. **Eventos Literários/Ações Educativo Culturais de Incentivo à Leitura e Escrita Criativa/Slam/Sarau** (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage ou Feira de Livros).

3.3.3. **Empreendedorismo Cultural** (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.4. MÚSICA

3.4.1. **Apresentação/Gravação de Música Erudita** (produto principal: Apresentação Musical).

3.4.2. **Apresentação/Gravação de Música Instrumental** (produto principal: Apresentação Musical).

3.4.3. **Apresentação/Gravação de Canto Coral** (produto principal: Apresentação Musical).

3.4.4. **Apresentação/Gravação de Música Regional** (produto principal: Apresentação Musical).

3.4.5. **Empreendedorismo Cultural ou Ações de Capacitação em Música** (produto principal: CURSO/OFICINA/CAPACITAÇÃO - MÚSICA ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.5. **ARTES VISUAIS**

3.5.1. **Exposição Cultural/Artística** (produto principal: Exposição Cultural/de Artes).

3.5.2. **Empreendedorismo Cultural ou Ações de Capacitação em Artes Visuais** (produto principal: CURSO/OFICINA/CAPACITAÇÃO - ARTES VISUAIS ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.6. **AUDIOVISUAL**

3.6.1. **Difusão de acervo e conteúdo audiovisual em diversos meios e suportes** (Produto principal: Festival/Mostra - AUDIOVISUAL).

3.6.2. **Produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem** (Produto principal: Curta Metragem (até 15') - AUDIOVISUAL, Média-metragem - AUDIOVISUAL).

3.6.3. **Produção Audiovisual de Radio/Podcast** (Produto Principal: Programa Radiofônico - AUDIOVISUAL).

3.6.4. **Produção audiovisual de games** (Produto principal: Jogo eletrônico - AUDIOVISUAL).

3.6.5. **Preservação/Restauração de acervos audiovisuais** (Produto Principal: Preservação/Restauração de acervo AUDIOVISUAL.).

3.6.6. **Ações de Capacitação** (Produto principal: Oficina/Workshop/Seminário AUDIOVISUAL).

3.7. **PATRIMÔNIO**

3.7.1. **Ações de Educação Patrimonial** (Produto principal: Curso / Oficina / Capacitação e Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage).

3.7.2. **Artesanato tradicional** (Produto Principal: Exposição Cultural/de Artes).

3.7.3. **Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial** (Produto Principal: Festival, Bienal, Festa ou Feira e Inventário de Patrimônio Imaterial / Bem Imaterial - Registro).

3.8. O rol de produtos culturais admitidos está descrito no SALIC Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu "Domínio", sub-menu: "Produto, Tipicidade e Área", Tipicidade: "Editais Compartilhados" na Tipologia: "Rouanet Nordeste 2025".

3.9. Também serão contemplados pelo Programa projetos que se enquadrem nas áreas descritas nos itens [3.2], [3.3], [3.4], [3.5], [3.6] e [3.7] que sejam característicos da cultura afro-brasileira, da cultura urbana, das culturas tradicionais e populares, da cultura da infância e da Cultura DEF, de acordo com as seguintes descrições:

3.9.1. **PROJETO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA**: projeto que abranja as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como samba, samba-reggae, reggae, gênero musical coco, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, coco-de-roda, capoeira entre outras.

3.9.2. **PROJETO DE CULTURA URBANA**: projeto que abranja o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem seu fazer cultural, preferencialmente, nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços públicos, valorizando as periferias criando novas formas de arte e sociabilidade, como o hip-hop em seus elementos estruturantes (DJ, MC, break, grafite, conhecimento) e demais elementos previstos no § 2º do Decreto nº 11.784, de 20 de novembro de 2023, entre outras expressões congêneres, que abordem e promovam também as produções culturais afrofuturistas.

3.9.3. **PROJETO DE CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES**: projeto que englobe o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que tenha como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social das comunidades, incluam também: Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-Vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Indígenas, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, Quebradeiras de Coco Babaçu, Quilombolas, Retireiros, Seringueiros, Tradições Gaúchas, Vazanteiros, Veredeiros, entre outros.

3.9.4. **PROJETO DE CULTURA DA INFÂNCIA**: projeto que promova expressões culturais das crianças e para as crianças, considerando suas linguagens próprias — como o brincar, a oralidade, a musicalidade, o movimento e a imaginação simbólica —, bem como projetos que valorizem a escuta ativa das infâncias, a intergeracionalidade, a cultura do cuidado e a formação de vínculos afetivos e comunitários.

3.9.5. **PROJETO DE CULTURAS DEFs**: projeto que englobe o conjunto de criações e manifestações culturais e artísticas expressas por um indivíduo ou grupos de pessoas com deficiência, que tenham como referência o modo de ser, estar, se comunicar e vivenciar o mundo a partir do corpo com deficiência, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural DEF e da acessibilidade estética, poética e criativa de forma a enfrentar os preconceitos e estereótipos e garantindo o protagonismo da pessoa com deficiência na expressão das diversas linguagens artísticas.

3.10. Propostas enquadradas nas tipologias, Desenvolvimento de Territórios Criativos ou Plano Anual e Plurianuais não serão contempladas neste Edital.

3.11. As propostas devem prever o início de sua execução entre 01/01/2026 e 31/12/2026.

3.12. As propostas devem prever a realização das ações culturais nos territórios dos estados brasileiros da região Nordeste e nos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo, de acordo com o subitem [\[1.1\]](#) e ANEXO I, podendo, adicionalmente, incluir ações de circulação em outras localidades do território nacional.

3.13. É vedada a previsão de despesa com captação de recursos nas propostas inscritas no Programa Rouanet Nordeste.

4. DOS RECURSOS

4.1. Serão destinados ao Programa Rouanet Nordeste recursos provenientes de incentivos fiscais no valor mínimo de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de**

reais), distribuídos em cotas de patrocínio das empresas signatárias do Programa, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Incentivo n.º 3/2025/SEFIC-MinC, a saber:

4.1.1. Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB: **R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais).

4.1.2. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS: **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

4.1.3. Banco do Brasil S.A. - BB: **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais).

4.1.4. Caixa Econômica Federal - CEF: **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

4.1.5. Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO: **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

4.1.6. Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO: **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

4.1.7. Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA: **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

4.2. Os recursos da empresa patrocinadora serão disponibilizados direta e exclusivamente aos projetos selecionados, na forma exigida na legislação que regula o mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Pronac e darão à patrocinadora o direito aos benefícios de renúncia fiscal previstos no art. 18 da Lei Rouanet.

4.3. Na eventualidade de ampliação da disponibilidade financeira prevista no subitem [\[4.1\]](#), seja por ampliação dos valores destinados por cada empresa patrocinadora, seja pela inclusão de outras empresas no Programa, poderão ser contemplados mais projetos do que a quantidade prevista no item [\[6\]](#), distribuídos nas mesmas faixas de valores, e obedecendo a ordem de classificação final.

4.4. Os patrocínios serão efetivados diretamente pelas empresas signatárias do Programa, por meio de depósitos identificados na conta captação dos projetos selecionados, conforme cronograma orçamentário próprio de cada patrocinadora. Cada projeto contemplado será contratado apenas por uma das empresas patrocinadoras, de acordo com o subitem [\[4.1\]](#).

4.5. Os valores a serem aportados em cada projeto serão os estabelecidos após apreciação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), na fase de análise de admissibilidade dos projetos, e serão oriundos de apenas uma patrocinadora.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS E LIMITE DE VALORES

6.1. Cada proposta poderá atingir o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2. Para os projetos selecionados a receberem financiamento, serão destinados recursos obedecendo aos seguintes parâmetros de repartição:

6.2.1. **Por Estado:** Mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para projetos e proponentes sediados em cada um dos 11 estados descritos no subitem [\[1.1\]](#) e ANEXO I.

6.2.2. **Por Área Cultural:** Mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil reais) para projetos de cada uma das áreas de Artes Cênicas, Humanidades, Música, Artes Visuais, Audiovisual e Patrimônio.

6.2.3. **Para Projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):** Mínimo de 60 (sessenta) projetos, totalizando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

6.2.4. **Para projetos com valores entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):** mínimo de 30 (trinta) projetos, totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

6.2.5. **Para projetos com valores entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):** mínimo de 13 (treze) projetos, totalizando R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

6.3. Na eventualidade de não haver propostas que atendam os quantitativos previstos nos subitens [6.2.1] a [6.2.5], os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos aos outros estados, outras áreas culturais e outras faixas de valor, dentro do escopo do Programa e por ordem de classificação.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O Programa Rouanet Nordeste será dividido em duas fases, com as seguintes etapas:

7.2. Fase de Inscrição:

7.2.1. Lançamento do edital e início das inscrições: 07/08/2025 às 00h.

7.2.2. Encerramento das inscrições: 04/09/2025 às 23h59min59s.

7.2.3. Divulgação do resultado das propostas inscritas: até 08/09/2025.

7.3. Fase de Seleção:

7.3.1. Análise e seleção das propostas: até 03/10/2025.

7.3.2. Divulgação do resultado provisório da seleção: até 07/10/2025.

7.3.3. Prazo para interposição de recursos da seleção: até 17/10/2025.

7.3.4. Julgamento dos recursos da seleção: até 06/11/2025.

7.3.5. Divulgação final do resultado da seleção: até 07/11/2025.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão realizadas mediante a inclusão de proposta no Sistema da Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), no endereço eletrônico <https://salic.cultura.gov.br>.

8.2. A inscrição deverá atender aos requisitos obrigatórios previstos na legislação que rege a apresentação de propostas do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, previstos pela Lei nº 8.313, de 1991, no Decreto nº 11.453, de 2023 e na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

8.3. Para inscrição da proposta, o candidato deve seguir as orientações do Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/marcas-do-pronac>.

8.4. Para inscrição no Programa Rouanet Nordeste, o proponente deve marcar, na opção TIPLICIDADE, o item EDITAIS COMPARTILHADOS e selecionar a TIPOLOGIA Programa Rouanet Nordeste 2025, disponível na tela inicial de cadastramento de proposta do SALIC.

8.5. Poderá participar do Programa Rouanet Nordeste qualquer pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, exclusivamente sediada nos municípios das

regiões brasileiras listadas no subitem [\[1.1\]](#), considerado o registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.1. As propostas apresentadas sem a marcação da opção prevista no subitem [\[8.4\]](#) não serão consideradas inscritas.

8.6. Os proponentes deverão apresentar os documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

8.7. Os proponentes que apresentem propostas no SALIC pela primeira vez, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão dispensados da comprovação de atuação na área cultural, sendo desnecessário o envio de portfólio institucional de atividades culturais, de acordo com o § 6º do art. 4º da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

8.8. A pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a área e segmento da proposta apresentada, conforme descrito no SALIC Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu "Domínio", sub-menu "Cnae Cultural".

8.9. No caso de pessoas jurídicas que não possuam portfólio institucional de atividades culturais, será admitida a apresentação de portfólios de atividades culturais dos dirigentes legais da organização, desde que comprovem atuação cultural compatível com a natureza da proposta inscrita.

8.10. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas **entre as 00h de 07/08/2025 até as 23:59:59h de 04/09/2025**, considerada a data de envio da proposta pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC).

8.11. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, e cada proponente poderá inscrever somente uma proposta.

8.11.1. No caso de inscrição de mais de uma proposta por proponente, será considerada apenas a primeira proposta inscrita.

8.11.2. Para efeito do subitem [\[8.11\]](#), será considerado mesmo proponente pessoas jurídicas que tenham sócio ou sócios comuns.

8.12. O valor total inscrito na proposta deve conter todas as despesas necessárias para realização das ações culturais previstas, não sendo admitido orçamento que inclua outras fontes de recursos complementares ao Programa.

8.13. Projetos aprovados na plataforma SALIC, com número de PRONAC já atribuído, não poderão participar do Programa Rouanet Nordeste.

8.14. A inscrição implica a prévia concordância do candidato com os termos deste Edital.

8.15. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições que não se efetivem em razão de problemas técnicos de qualquer natureza, tais como: congestionamento nas linhas de comunicação, falhas no equipamento do proponente, instabilidade ou lentidão da conexão com a internet, bloqueio de IPs ou qualquer outro fator de ordem técnica que impeça a transmissão ou o recebimento adequado dos dados pelo SALIC.

9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas no SALIC, desde que todas as exigências previstas na legislação e no Edital sejam cumpridas.

9.2. A inscrição é realizada de maneira automatizada pelo SALIC e verificará

os seguintes requisitos:

- 9.2.1. Prazo de inscrição, conforme item [\[7\]](#).
- 9.2.2. Proponente pessoa jurídica, confirme subitens [\[8.8\]](#) e [\[8.11\]](#).
- 9.2.3. Área e segmento cultural, conforme subitens [\[3.2\]](#), [\[3.3\]](#) , [\[3.4\]](#) , [\[3.5\]](#), [\[3.6\]](#) e [\[3.7\]](#) .
- 9.2.4. Tipicidade e tipologia, conforme subitem [\[8.4\]](#).
- 9.2.5. Enquadramento no art. 18 da Lei Rouanet.
- 9.2.6. Valor proposto, conforme item [\[6\]](#).
- 9.2.7. Sede do proponente, conforme subitem [\[8.5\]](#).
- 9.3. Serão inabilitadas e arquivadas definitivamente as propostas que não forem apresentadas na forma, nas condições, nos prazos e valores estabelecidos neste Edital ou que não cumpram as exigências da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.
- 9.4. Propostas inabilitadas não serão avaliadas quanto aos critérios dispostos no itens [\[11.2\]](#) e [\[11.3\]](#) deste Edital.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, que presidirá a Comissão, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

- 10.1.1. 4 (quatro) representantes da Fundação Nacional de Artes (Funarte).
- 10.1.2. 2 (dois) representantes da Secretaria do Audiovisual (SAV).
- 10.1.3. 2 (dois) representantes da Secretaria de Economia Criativa (SEC).
- 10.1.4. 2 (dois) representantes Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC).
- 10.1.5. 2 (dois) representantes da Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura (SAFCC).
- 10.1.6. 2 (dois) representantes da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura (SEFLI).
- 10.1.7. 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- 10.1.8. 2 (dois) representantes da Fundação Cultural Palmares (FCP).
- 10.1.9. 2 (dois) representantes da Fundação Biblioteca Nacional (FBN).
- 10.1.10. 2 (dois) representantes do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).
- 10.1.11. 2 (dois) representantes do Banco do Brasil S.A. (BB).
- 10.1.12. 2 (dois) representantes da Caixa Econômica Federal (CEF).
- 10.1.13. 2 (dois) representantes da Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO).
- 10.1.14. 2 (dois) representantes da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).
- 10.1.15. 2 (dois) representantes do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
- 10.1.16. 2 (dois) representantes da Empresa Gestora de Ativos S.A. (EMGEA).
- 10.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ou pessoa por ele designada.

10.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas habilitadas, segundo os critérios definidos nos subitens [11.2] e [11.3] deste Edital.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos(as) de avaliar propostas:

10.4.1. Nas quais tenham interesse direto ou indireto.

10.4.2. Em cuja elaboração tenham colaborado.

10.4.3. De proponente contra o qual estejam litigando judicialmente ou administrativamente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

10.4.4. De grupo do qual tenham participado.

10.4.5. De proposta cujo proponente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.5. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no subitem [10.4] deve comunicar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6. A superveniência dos impedimentos descritos no subitem [10.4] acarretará a desclassificação do participante relacionado ao membro da Comissão.

10.7. Os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção das propostas durante o processo seletivo deste Edital enquadram-se no inciso I do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 2023 e não serão remunerados.

10.8. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.9. A composição da Comissão de Seleção e o resultado final do certame serão concomitantemente publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na internet, endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/>.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas e atribuirá nota de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

11.2. CRITÉRIOS GERAIS:

11.2.1. **Abrangência geográfica da proposta (até 10 pontos):** análise da abrangência da execução da proposta, sendo 01 ponto para cada município dos territórios abordados no subitem [1.1] e ANEXO I do Programa Rouanet Nordeste, até o limite de 10 municípios.

11.2.2. **Viabilidade técnica, clareza, concisão e coerência da proposta (até 10 pontos):** análise do correto preenchimento dos campos da proposta, de acordo com o Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas, a compatibilidade do escopo da proposta com os produtos cadastrados no Plano de Distribuição e da exequibilidade da proposta com o orçamento proposto.

11.2.3. **Potencial de democratização do acesso à sociedade brasileira (até 10 pontos):** análise quanto à gratuidade do projeto e adoção de medidas visando a ampliação do acesso.

11.2.4. **Proponentes iniciantes (10 pontos):** proponente apresentando seu primeiro projeto ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais no valor até R\$ 200.000,00.

11.3. CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DE ACESSIBILIDADE:

11.3.1. **Promoção do protagonismo, cidadania e diversidade cultural (10 pontos):** composição majoritária (mais de 50%) da equipe técnica composta por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas idosas e outros grupos minorizados.

11.3.2. **Promoção da diversidade do público beneficiário (10 pontos):** análise do perfil do público atendido pela proposta, com destaque para ações direcionadas a grupos em situação de vulnerabilidade social, observadas as especificidades territoriais, raciais, étnicas, culturais, de gênero e geracionais, incluindo crianças e adolescentes, mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

11.3.3. **Estímulo de ações com vistas a valorizar as culturas tradicionais e populares (10 pontos):** análise da promoção da preservação, valorização, difusão e salvaguarda de manifestações e expressões das culturas tradicionais e populares com a inclusão de mestras e mestres, técnicos e estudiosos da cultura brasileira na equipe técnica do projeto.

11.4. Cada proposta será avaliada por pelo menos 2 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que a nota final de cada critério será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.5. A pontuação máxima de cada projeto avaliado será de 70 (setenta) pontos, somados os valores máximos dos subitens [\[11.2\]](#) e [\[11.3\]](#).

11.5.1. As propostas que atingirem uma pontuação mínima de 30, (trinta) pontos serão classificadas.

11.5.2. As propostas que obtiverem pontuação inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificadas e arquivadas definitivamente, sem possibilidade de reativação.

11.6. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota.

11.6.1. Em caso de empate, o desempate beneficiará a proposta que tenha apresentado maior pontuação nos critérios descritos no subitem [\[11.3\]](#), na ordem [\[11.3.1\]](#), [\[11.3.2\]](#) e [\[11.3.3\]](#), e na sequência, no subitem [\[11.2\]](#), na ordem [\[11.2.1\]](#), [\[11.2.2\]](#), [\[11.2.3\]](#) e [\[11.2.4\]](#).

11.7. Será desclassificada a proposta que apresentar material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às pessoas LGBTQIAPN+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes ou ofensa aos direitos humanos, em especial o racismo, a homofobia, a transfobia, o capacitismo, o etarismo, a misoginia, o classismo, a xenofobia, entre outros, e aos valores democráticos.

11.8. A lista com o resultado provisório das propostas classificadas e não classificadas será divulgada na página do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/>, e é de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

12. DO RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez)

dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado provisório.

12.2. O recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do SALIC.

12.3. Os recursos serão aleatoriamente distribuídos aos membros da Comissão de Seleção, excluindo-se aqueles que fizeram a análise inicial daquela proposta.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final do Programa Rouanet Nordeste será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página oficial do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/>, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. O resultado final apresentará a listagem das propostas selecionadas para contratação e recebimento de patrocínio pelas empresas signatárias do Programa Rouanet Nordeste, de acordo com a disponibilidade orçamentária das patrocinadoras e sua manifestação de interesse.

13.3. As propostas classificadas e não selecionadas serão arquivadas e poderão ser desarquivadas, na ordem de classificação, no caso de algum impedimento pelo subitem [14.7] ou indeferimento técnico de algum projeto selecionado.

14. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

14.1. Após o processo de avaliação e análise de reconsideração, descritos nos itens [9], [11] e [12], as propostas classificadas e selecionadas passarão por análise de admissibilidade, segundo o rito previsto na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

14.1.1. Somente as propostas que passarem pelo exame de admissibilidade, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025 serão transformadas em projetos, com atribuição do número do PRONAC.

14.1.2. As propostas que forem transformadas em projetos, conforme o subitem [14.1.1], com atribuição do número de PRONAC, passarão por análise de adequação à realidade de execução com verificação do preenchimento formal dos campos do projeto, podendo o proponente ser diligenciado para os devidos ajustes, de acordo com o previsto na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

14.2. Todos os projetos classificados e selecionados nos termos do item [13] e que passarem pelo exame de admissibilidade e pela análise de adequação à realidade de execução serão avaliados tecnicamente, de acordo com o previsto na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

14.3. Após a avaliação técnica, os projetos serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

14.4. A ordem de investimentos nos dois exercícios fiscais obedecerá a ordem de classificação final do Programa Rouanet Nordeste e será definido por cada empresa patrocinadora.

14.5. A definição da patrocinadora de cada projeto será realizada em comum acordo entre o Ministério da Cultura e as empresas incentivadoras, considerando os interesses e focos de patrocínio, locais de execução dos projetos prioritários e eventuais impedimentos de cada uma nas áreas e segmentos do Programa Rouanet Nordeste, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, do Ministério da

Cultura, arbitrar a definição da empresa patrocinadora para os projetos em que não haja consenso entre as partes.

14.6. A contratação e aporte financeiro de cada projeto selecionado estarão condicionados à aprovação prévia nos procedimentos de *compliance* da respectiva empresa patrocinadora.

14.7. Na hipótese de reprovação de projeto pelo *compliance* da empresa patrocinadora, este será desclassificado e arquivado definitivamente, sendo convocado o próximo projeto conforme a ordem de classificação.

14.8. As empresas patrocinadoras poderão solicitar aos proponentes a inclusão dos projetos contemplados em plataforma própria que viabilizem os procedimentos necessários para contratação e posteriores investimentos.

14.9. As empresas patrocinadoras poderão negociar, diretamente com os proponentes, contrapartidas adicionais, de acordo com a regulamentação que trata o tema no PRONAC, especialmente o Decreto nº 11.453, de 2023 e a IN MinC nº 23, de 2025, ou outras regulações que venham a substituir esses instrumentos legais.

15. CONTRAPARTIDAS AOS INVESTIDORES

15.1. As contrapartidas previstas na regulamentação da Lei nº 8.313, de 1991, (Lei Rouanet) quanto a distribuição de produtos resultantes da execução dos projetos, serão oferecidas exclusivamente à patrocinadora de cada projeto.

15.2. É obrigatória a aplicação do bloco de marcas do Programa Rouanet Nordeste e a observância ao Manual de Uso de Marcas do Programa Pronac e do Manual Especial de Uso de Marcas do Programa Rouanet Nordeste em todos os projetos apoiados por este Edital, e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada ao financiamento, incluindo materiais de divulgação, eventos, produtos culturais, entrevistas e quaisquer meios de comunicação utilizados pelo proponente, com a devida menção ao apoio institucional recebido.

15.3. Serão admitidas ações de promoção adicionais pelas patrocinadoras, por negociação direta com o proponente e de acordo com o art. 68 da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025, com vistas a promover oportunidades de fortalecimento institucional através de vinculação das marcas de todos os parceiros em todos os projetos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para os fins deste Edital, aplicam-se os conceitos estabelecidos no Anexo I – Glossário da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

16.2. Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos decorrentes deste Edital, podendo adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, a qualquer tempo.

16.3. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento, avaliação de resultados e prestações de contas dos projetos executados no âmbito do Programa Rouanet da Nordeste serão realizados segundo as regras da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

16.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério da Cultura na internet.

16.5. O Ministério da Cultura realizará comunicações prioritariamente por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), podendo utilizar também correio eletrônico ou telefone, exceto nos casos em que a legislação exigir

publicação na Imprensa Oficial.

16.6. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente por eventuais declarações falsas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, isentando o Ministério da Cultura de quaisquer ônus.

16.7. Denúncias poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Ministério da Cultura, por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br>.

16.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da patrocinadora para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.9. Os projetos incentivados poderão ser indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Ministério da Cultura e pela empresa patrocinadora, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral ou de imagem.

16.10. Este Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço <https://www.gov.br/cultura/>.

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.

16.12. Os casos não previstos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção.

16.13. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do projeto selecionado, mesmo após as fases classificatórias.

16.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

16.15. Documentos de orientação e informações adicionais sobre as regras de funcionamento do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Pronac estão disponíveis na página da Lei Rouanet, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet>.

16.16. Dúvidas e informações sobre este Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de solicitações registradas no sistema Salic. Esse canal oficial assegura o devido registro das comunicações entre os proponentes e o Ministério da Cultura, conferindo maior segurança jurídica ao proponente durante o cadastro da proposta e a execução do projeto.

17. DOS ANEXOS

17.1. Anexo I - Lista de Municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo contemplados pelo Programa Rouanet Nordeste.

17.2. Anexo II - Instrução Normativa MinC nº 23, de 5 de fevereiro de 2025 - <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-23-de-5-de-fevereiro-de-2025>.

17.3. Anexo III - Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas - https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf.

17.4. Anexo IV - Manual do Proponente - Módulo 2 - Monitoramento e Execução - https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy4_of_ManualdoProponenteMdulolIMonitoramentoeExecuo.pdf.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 06/08/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 06/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2371243** e o código CRC **69E8B571**.

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA ROUANET NORDESTE

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Águia Branca | Espírito Santo |
| Alto Rio Novo | Espírito Santo |
| Aracruz | Espírito Santo |
| Baixo Guandu | Espírito Santo |
| Barra de São Francisco | Espírito Santo |
| Boa Esperança | Espírito Santo |
| Colatina | Espírito Santo |
| Conceição da Barra | Espírito Santo |
| Ecoporanga | Espírito Santo |
| Governador Lindenberg | Espírito Santo |
| Itaguaçu | Espírito Santo |
| Itarana | Espírito Santo |
| Jaguaré | Espírito Santo |
| Linhares | Espírito Santo |
| Mantenedópolis | Espírito Santo |
| Marilândia | Espírito Santo |
| Montanha | Espírito Santo |
| Mucurici | Espírito Santo |
| Nova Venécia | Espírito Santo |
| Pancas | Espírito Santo |
| Pedro Canário | Espírito Santo |
| Pinheiros | Espírito Santo |

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|--------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Ponto Belo | Espírito Santo |
| Rio Bananal | Espírito Santo |
| São Domingos do Norte | Espírito Santo |
| São Gabriel da Palha | Espírito Santo |
| São Mateus | Espírito Santo |
| Sooretama | Espírito Santo |
| Vila Pavão | Espírito Santo |
| Vila Valério | Espírito Santo |
| Açucena | Minas Gerais |
| Água Boa | Minas Gerais |
| Águas Formosas | Minas Gerais |
| Águas Vermelhas | Minas Gerais |
| Aimorés | Minas Gerais |
| Almenara | Minas Gerais |
| Alpercata | Minas Gerais |
| Alvarenga | Minas Gerais |
| Angelândia | Minas Gerais |
| Araçuaí | Minas Gerais |
| Aricanduva | Minas Gerais |
| Arinos | Minas Gerais |
| Ataléia | Minas Gerais |
| Bandeira | Minas Gerais |
| Berilo | Minas Gerais |
| Berizal | Minas Gerais |
| Bertópolis | Minas Gerais |
| Bocaiúva | Minas Gerais |
| Bonfinópolis de Minas | Minas Gerais |
| Bonito de Minas | Minas Gerais |
| Botumirim | Minas Gerais |
| Brasília de Minas | Minas Gerais |
| Braúnas | Minas Gerais |
| Buritzeiro | Minas Gerais |
| Cachoeira de Pajeú | Minas Gerais |
| Campanário | Minas Gerais |
| Campo Azul | Minas Gerais |
| Cantagalo | Minas Gerais |
| Capelinha | Minas Gerais |
| Capitão Andrade | Minas Gerais |
| Capitão Enéas | Minas Gerais |
| Caraí | Minas Gerais |
| Carbonita | Minas Gerais |
| Carlos Chagas | Minas Gerais |
| Carmésia | Minas Gerais |
| Catuji | Minas Gerais |
| Catuti | Minas Gerais |
| Central de Minas | Minas Gerais |
| Chapada do Norte | Minas Gerais |
| Chapada Gaúcha | Minas Gerais |
| Claro dos Poções | Minas Gerais |

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|-----------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Coluna | Minas Gerais |
| Comercinho | Minas Gerais |
| Cônego Marinho | Minas Gerais |
| Conselheiro Pena | Minas Gerais |
| Coração de Jesus | Minas Gerais |
| Coroaci | Minas Gerais |
| Coronel Murta | Minas Gerais |
| Couto de Magalhães de Minas | Minas Gerais |
| Crisólita | Minas Gerais |
| Cristália | Minas Gerais |
| Cuparaque | Minas Gerais |
| Curral de Dentro | Minas Gerais |
| Datas | Minas Gerais |
| Diamantina | Minas Gerais |
| Divino das Laranjeiras | Minas Gerais |
| Divinolândia de Minas | Minas Gerais |
| Divisa Alegre | Minas Gerais |
| Divisópolis | Minas Gerais |
| Dom Bosco | Minas Gerais |
| Dores de Guanhões | Minas Gerais |
| Engenheiro Caldas | Minas Gerais |
| Engenheiro Navarro | Minas Gerais |
| Espinosa | Minas Gerais |
| Felício dos Santos | Minas Gerais |
| Felisburgo | Minas Gerais |
| Fernandes Tourinho | Minas Gerais |
| Formoso | Minas Gerais |
| Francisco Badaró | Minas Gerais |
| Francisco Dumont | Minas Gerais |
| Francisco Sá | Minas Gerais |
| Franciscópolis | Minas Gerais |
| Frei Gaspar | Minas Gerais |
| Frei Inocêncio | Minas Gerais |
| Frei Lagonegro | Minas Gerais |
| Fronreira dos Vales | Minas Gerais |
| Fruta de Leite | Minas Gerais |
| Galiléia | Minas Gerais |
| Gameleiras | Minas Gerais |
| Glaucilândia | Minas Gerais |
| Goiabeira | Minas Gerais |
| Gonzaga | Minas Gerais |
| Governador Valadares | Minas Gerais |
| Grão Mogol | Minas Gerais |
| Guanhões | Minas Gerais |
| Guaraciama | Minas Gerais |
| Ibiaí | Minas Gerais |
| Ibiracatu | Minas Gerais |
| Icaraí de Minas | Minas Gerais |
| Imbé de Minas | Minas Gerais |

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|--------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Indaiabira | Minas Gerais |
| Inhapim | Minas Gerais |
| Itabirinha | Minas Gerais |
| Itacambira | Minas Gerais |
| Itacarambi | Minas Gerais |
| Itaipé | Minas Gerais |
| Itamarandiba | Minas Gerais |
| Itambacuri | Minas Gerais |
| Itanhomi | Minas Gerais |
| Itaobim | Minas Gerais |
| Itinga | Minas Gerais |
| Itueta | Minas Gerais |
| Jacinto | Minas Gerais |
| Jaíba | Minas Gerais |
| Jampruca | Minas Gerais |
| Janaúba | Minas Gerais |
| Januária | Minas Gerais |
| Japonvar | Minas Gerais |
| Jenipapo de Minas | Minas Gerais |
| Jequitaiá | Minas Gerais |
| Jequitinhonha | Minas Gerais |
| Joáima | Minas Gerais |
| Jordânia | Minas Gerais |
| José Gonçalves de Minas | Minas Gerais |
| José Raydan | Minas Gerais |
| Josenópolis | Minas Gerais |
| Juramento | Minas Gerais |
| Juvenília | Minas Gerais |
| Ladainha | Minas Gerais |
| Lagoa dos Patos | Minas Gerais |
| Lassance | Minas Gerais |
| Leme do Prado | Minas Gerais |
| Lontra | Minas Gerais |
| Luislândia | Minas Gerais |
| Machacalis | Minas Gerais |
| Malacacheta | Minas Gerais |
| Mamonas | Minas Gerais |
| Manga | Minas Gerais |
| Mantena | Minas Gerais |
| Marilac | Minas Gerais |
| Mata Verde | Minas Gerais |
| Materlândia | Minas Gerais |
| Mathias Lobato | Minas Gerais |
| Matias Cardoso | Minas Gerais |
| Mato Verde | Minas Gerais |
| Medina | Minas Gerais |
| Mendes Pimentel | Minas Gerais |
| Minas Novas | Minas Gerais |
| Mirabela | Minas Gerais |

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|--------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Miravânia | Minas Gerais |
| Montalvânia | Minas Gerais |
| Monte Azul | Minas Gerais |
| Monte Formoso | Minas Gerais |
| Montes Claros | Minas Gerais |
| Montezuma | Minas Gerais |
| Mutum | Minas Gerais |
| Nacip Raydan | Minas Gerais |
| Nanuque | Minas Gerais |
| Naque | Minas Gerais |
| Natalândia | Minas Gerais |
| Ninheira | Minas Gerais |
| Nova Belém | Minas Gerais |
| Nova Módica | Minas Gerais |
| Nova Porteirinha | Minas Gerais |
| Novo Cruzeiro | Minas Gerais |
| Novo Oriente de Minas | Minas Gerais |
| Novorizonte | Minas Gerais |
| Olhos-d'Água | Minas Gerais |
| Ouro Verde de Minas | Minas Gerais |
| Padre Carvalho | Minas Gerais |
| Padre Paraíso | Minas Gerais |
| Pai Pedro | Minas Gerais |
| Palmópolis | Minas Gerais |
| Patis | Minas Gerais |
| Paulistas | Minas Gerais |
| Pavão | Minas Gerais |
| Peçanha | Minas Gerais |
| Pedra Azul | Minas Gerais |
| Pedras de Maria da Cruz | Minas Gerais |
| Periquito | Minas Gerais |
| Pescador | Minas Gerais |
| Piedade de Caratinga | Minas Gerais |
| Pintópolis | Minas Gerais |
| Pirapora | Minas Gerais |
| Ponto Chique | Minas Gerais |
| Ponto dos Volantes | Minas Gerais |
| Porteirinha | Minas Gerais |
| Poté | Minas Gerais |
| Resplendor | Minas Gerais |
| Riachinho | Minas Gerais |
| Riacho dos Machados | Minas Gerais |
| Rio do Prado | Minas Gerais |
| Rio Pardo de Minas | Minas Gerais |
| Rio Vermelho | Minas Gerais |
| Rubelita | Minas Gerais |
| Rubim | Minas Gerais |
| Sabinópolis | Minas Gerais |
| Salinas | Minas Gerais |

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|-----------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Salto da Divisa | Minas Gerais |
| Santa Bárbara do Leste | Minas Gerais |
| Santa Cruz de Salinas | Minas Gerais |
| Santa Efigênia de Minas | Minas Gerais |
| Santa Fé de Minas | Minas Gerais |
| Santa Helena de Minas | Minas Gerais |
| Santa Maria do Salto | Minas Gerais |
| Santa Maria do Suaçuí | Minas Gerais |
| Santa Rita de Minas | Minas Gerais |
| Santa Rita do Itueto | Minas Gerais |
| Santo Antônio do Itambé | Minas Gerais |
| Santo Antônio do Jacinto | Minas Gerais |
| Santo Antônio do Retiro | Minas Gerais |
| São Domingos das Dores | Minas Gerais |
| São Félix de Minas | Minas Gerais |
| São Francisco | Minas Gerais |
| São Geraldo da Piedade | Minas Gerais |
| São Geraldo do Baixio | Minas Gerais |
| São Gonçalo do Rio Preto | Minas Gerais |
| São João da Lagoa | Minas Gerais |
| São João da Ponte | Minas Gerais |
| São João das Missões | Minas Gerais |
| São João do Manteninha | Minas Gerais |
| São João do Pacuí | Minas Gerais |
| São João do Paraíso | Minas Gerais |
| São João Evangelista | Minas Gerais |
| São José da Safira | Minas Gerais |
| São José do Divino | Minas Gerais |
| São José do Jacuri | Minas Gerais |
| São Pedro do Suaçuí | Minas Gerais |
| São Romão | Minas Gerais |
| São Sebastião do Anta | Minas Gerais |
| São Sebastião do Maranhão | Minas Gerais |
| Sardoá | Minas Gerais |
| Senador Modestino Gonçalves | Minas Gerais |
| Senhora do Porto | Minas Gerais |
| Serra Azul de Minas | Minas Gerais |
| Serra dos Aimorés | Minas Gerais |
| Serranópolis de Minas | Minas Gerais |
| Serro | Minas Gerais |
| Setubinha | Minas Gerais |
| Sobralia | Minas Gerais |
| Taiobeiras | Minas Gerais |
| Taparuba | Minas Gerais |
| Tarumirim | Minas Gerais |
| Teófilo Otoni | Minas Gerais |
| Tumiritinga | Minas Gerais |
| Turmalina | Minas Gerais |
| Ubaí | Minas Gerais |
| Ubaporanga | Minas Gerais |

| NOME DO MUNICÍPIO | ESTADO |
|----------------------------|----------------|
| Água Doce do Norte | Espírito Santo |
| Umburatiba | Minas Gerais |
| Uruana de Minas | Minas Gerais |
| Urucuia | Minas Gerais |
| Vargem Grande do Rio Pardo | Minas Gerais |
| Várzea da Palma | Minas Gerais |
| Varzelândia | Minas Gerais |
| Verdelândia | Minas Gerais |
| Veredinha | Minas Gerais |
| Virgem da Lapa | Minas Gerais |
| Virginópolis | Minas Gerais |
| Virgolândia | Minas Gerais |

Referência: Processo nº 01400.029971/2024-77

SEI nº 2371243